



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP: 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

### **DECRETO Nº 5.823, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, COVID-19, no Município de Mutum e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 68, inciso V da Lei Orgânica deste Município, e

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto Estadual Nº 47.891 de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

*"Um governo de todos, para fazer mais" – ADM 2017 - 2020*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

### DECRETA:

**Art. 1º.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, em toda a circunscrição do município, por toda e qualquer pessoa que:

- I - transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados, em funcionamento na forma admitida por este Decreto; e
- II - utilizem o transporte coletivo, transporte individual, táxis, e outros.

**Parágrafo único.** Entende-se como máscara a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz, a fim de evitar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19) e, se produzidas de forma caseira, deverão observar preferencialmente as orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** A desobediência quanto a obrigatoriedade da utilização das máscaras sujeitará o infrator a penalidade de multa, no valor de R\$ 139,40 (cento e trinta e nove reais e quarenta centavos) nos termos do art. 94 do Código de Postura Municipal além das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

**Art. 3º.** Fica autorizada designação de servidores de quaisquer secretarias municipais para realização da fiscalização das medidas fixadas pelo município ao combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos comerciais e de prestações de serviços só poderão funcionar de segunda a sábado até as 18:00 horas, ficando vedado o funcionamento aos domingos, salvo drogarias e farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, serviços funerários e de saúde.

§1º. Após o horário limite, somente poderão ser realizadas tele-entregas, observadas todas as medidas de prevenção.

*"Um governo de todos, para fazer mais"* - ADM 2017 - 2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

§2º. As drogarias, farmácias e distribuidoras de gás poderão realizar tele-entrega de medicamentos aos domingos.

§3º. Os serviços de saúde e funerários funcionarão em regime de plantão aos domingos.

**Art. 5º.** Fica vedada aos concessionários do transporte de taxi em Mutum a realização de viagens interestaduais por tempo indeterminado, sob pena de cassação do alvará.

**Parágrafo único:** somente serão permitidas viagens para questões de saúde de urgência/emergência, mediante apresentação de documentação comprobatória no setor de cadastro do município.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de 25 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Mutum, aos 22 de maio de 2020.

  
João Batista Marçal Teixeira  
Prefeito Municipal